

REGULAMENTO

OFERTA DE REFEIÇÕES NO ÂMBITO DA CAMPANHA NACIONAL “DIREITO À ALIMENTAÇÃO”

Preâmbulo

A CMO é parceira da Campanha Nacional “Direito à Alimentação”, iniciativa promovida pela AHRESP – Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal e a ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses, sob o alto patrocínio de Sua Excelência o Presidente da República Portuguesa, e com o apoio da Fundação Calouste Gulbenkian.

Esta campanha é dirigida às famílias e aos cidadãos carenciados de alimentação, digna e suficiente, sob o desígnio do Direito à Alimentação, DA.

A operacionalização da Campanha DA, no concelho de Ovar rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 1º

Objetivo e âmbito de aplicação

O presente Regulamento decorre da aplicação do Regulamento da Campanha Nacional para o “Direito à Alimentação”, adiante designada por DA, que consta integralmente do Anexo 1,. Iniciativa que o Município de Ovar aderiu a 20/01/11, e estabelece a disciplina jurídica da metodologia de oferta de refeições, a fornecer por estabelecimentos de Hotelaria, restauração ou outros similares aderentes à citada campanha na qualidade de doadores, a agregados familiares residentes no Concelho de Ovar, que se encontrem na situação prevista no artº 3º deste regulamento.

Artigo 2º

Princípios

A avaliação e seleção dos indivíduos e famílias beneficiárias da Campanha Local DA, rege-se pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência.

Secção II

Dos agregados familiares beneficiários

Artigo 3º

Agregados familiares beneficiários

Consideram-se agregados familiares beneficiários do direito às refeições gratuitas a fornecer por estabelecimentos de hotelaria, restauração ou outros similares, aderentes à citada campanha, na qualidade de doadores, os agregados familiares residentes no concelho de Ovar, indicados pelas instituições privadas de solidariedade social aderentes desde que se encontrem em situação de carência alimentar ou situações entendidas de grande vulnerabilidade social.

Secção III

Do direito às refeições gratuitas

Artigo 4º

Periodicidade

O direito às refeições gratuitas a que se refere o presente regulamento é atribuído durante o período em que persistirem as condições referidas no artº 3º deste Regulamento, sendo as mesmas validadas com a periodicidade trimestral pela Rede Social de Ovar, designadamente pelo Núcleo Executivo do Conselho Local de Ação Social do Município de Ovar.

Artigo 5º

Número de refeições

O número de refeições a distribuir aos cidadãos beneficiários é o constante da ficha de inscrição do estabelecimento de restauração aderente, na qual este se compromete aquando do ato de adesão, devendo a refeição ser composta, no mínimo por sopa, prato principal, pão e fruta. Pode haver lugar a alteração do compromisso, desde que o estabelecimento aderente a comunique e, esta seja devidamente validada.

Artigo 7º

Intransmissibilidade do direito a refeições gratuitas

O direito às refeições gratuitas a que se refere o presente regulamento é intransmissível.

Capítulo II

Organização

Artigo 8º

A coordenação

A coordenação é da competência da Câmara Municipal de Ovar, através da Divisão de Ação Social e Saúde – DASS.

Artigo 9º

Seleção dos beneficiários e comunicação

A seleção dos beneficiários é da responsabilidade das instituições privadas de solidariedade social aderentes.

A comunicação da listagem dos beneficiários à CMO/DASS, deve ser realizada com uma semana de antecedência à oferta das refeições, por forma a garantir que a DASS comunique em tempo útil ao Restaurante aderente a identificação dos beneficiários.

Artigo 10º

Duração do benefício

O mesmo agregado familiar só deve beneficiar deste apoio alimentar, por um período de 3 meses, findo o qual a instituição que o selecionou deverá substituí-lo por outra família carenciada, a não ser que razões devidamente fundamentadas justifiquem a continuidade do benefício à mesma família.

Artigo 11º

Operacionalização do direito a refeições gratuitas

1. A Câmara Municipal de Ovar, através dos competentes serviços, inscreve todos os elementos dos agregados familiares beneficiários, na base de dados dos cidadãos com carências alimentares, do sítio da Campanha Nacional para o Direito à Alimentação (www.direitoalimentacao.org), aos quais será atribuído um estabelecimento doador.
2. A CMO enviará, regularmente, a lista obtida a partir da base de dados referida, no número anterior e, da base de dados dos estabelecimentos aderentes do sítio da Campanha Nacional para o Direito à Alimentação ou, sempre que se justifique o envio de nova relação de beneficiários.

Artigo 12º

Obrigações dos beneficiários do direito às refeições gratuitas

Os beneficiários dos direitos às refeições gratuitas obrigam-se a informar a instituição privada de solidariedade social que os sinalizou, sempre que se verifiquem alterações na composição ou nos rendimentos do seu agregado familiar, mudança de residência ou sempre que se verifique alguma situação anómala durante o período em que beneficiar do direito às refeições gratuitas.

Artigo 13º

Cessação e suspensão do direito às refeições gratuitas

1. O incumprimento das obrigações referidas no artigo anterior, assim como a prestação de falsas declarações por parte dos cidadãos beneficiados, determina a imediata cessação do direito às refeições gratuitas.
2. A renúncia por parte do estabelecimento doador, à Campanha Nacional para o Direito à Alimentação, poderá determinar a suspensão temporária do direito às refeições gratuitas até existir a possibilidade de encaminhamento para outro estabelecimento doador.

Artigo 14º

Relações entre o Município de Ovar e os estabelecimentos doadores

As relações jurídicas a estabelecer entre o Município de Ovar e os estabelecimentos doadores são as constantes no Regulamento da Campanha Nacional para o Direito à Alimentação e as decorrentes da Lei geral.

Capítulo III

Controlo e Avaliação

Artigo 15º

1. Para efeitos de controlo e avaliação da condição de carência dos agregados familiares beneficiários da Campanha Nacional para o Direito à Alimentação, deverão as instituições aderentes, com a periodicidade trimestral, realizar ações de controlo e avaliação, junto de todos os agregados familiares beneficiários.
2. Na sequência destas ações, sempre que se verificar a não pertinência da continuidade dos munícipes beneficiários desta campanha, poderá haver lugar à suspensão do direito às refeições gratuitas.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 16º

Divulgação do Regulamento

1. O presente Regulamento será divulgado no Portal do Município de Ovar e outros considerados adequados.
2. A divulgação do presente regulamento incluirá os estabelecimentos doadores e as instituições aderentes.

Artigo 17º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e omissões na aplicação e interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante despacho do Senhor Vereador da Área da Ação Social, do Município de Ovar.

Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação, nos termos do disposto no nº1, do artº 91, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Anexo I

Regulamento da Campanha Nacional para o Direito à Alimentação

REGULAMENTO

CAMPANHA NACIONAL PARA O DIREITO À ALIMENTAÇÃO

O direito à alimentação é um dos pilares da nossa civilização.

Em épocas de crises e roturas sociais, os cidadãos devem apelar aos seus valores éticos e culturais, assumindo as adequadas responsabilidades através de iniciativas voluntárias.

A alimentação mínima, essencial à sobrevivência, à manutenção da saúde e ao desenvolvimento digno e justo de todos os cidadãos, sem excepção de idade e poder económico, tem que ser garantida.

A AHRESP - Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal e a ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses, sob o alto patrocínio de Sua Excelência O Presidente da República Portuguesa, e com o apoio da Fundação Calouste de Gulbenkian e dos restantes membros da Comissão de Honra, promovem a Campanha Nacional para o Direito à Alimentação – DA, induzindo capacidades e responsabilidades, através da congregação de esforços e boas vontades, que promovam as adequadas iniciativas voluntárias.

Assumimos a responsabilidade social de criar uma Rede Nacional de Solidariedade, dirigida às famílias e aos cidadãos carenciados de alimentação, digna e suficiente, sob o desígnio do Direito à Alimentação.

Pretende-se que adiram a esta iniciativa todas as empresas e instituições que disponibilizam refeições em prol da Campanha.

Podem ser desde estabelecimentos de hotelaria e restauração, ou cantinas escolares e cantinas de empresas e instituições, que se comprometem a disponibilizar refeições. Todos podem participar na Campanha, através da adesão voluntária, garantida pela operação do BUE – Balcão Único Empresarial ®.

A operacionalização da Campanha DA rege-se pelo presente Regulamento.

1

Objectivos

A Campanha Nacional para o Direito à Alimentação visa congregar esforços de diversas entidades da sociedade portuguesa, da esfera pública e privada, com vista a proporcionar aos grupos sociais mais afectados pela crise económica actual, condições mínimas adequadas de acesso à alimentação.

2

Natureza

A Campanha disponibilizará refeições a título gratuito a cidadãos seleccionados pelas redes sociais, que se encontrem transitoriamente em situação económica e financeira especialmente difícil, através do acesso a estabelecimentos de hotelaria e restauração aderentes.

3

Coordenação da Campanha

1. A AHRESP - Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal fará a coordenação nacional da Campanha, incluindo a sua dinamização, publicitação e apoio logístico global.
2. A ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses, enquanto entidade parceira desta iniciativa, tem como particulares competências a coordenação e divulgação da Campanha a todos os Municípios, incentivando a adesão e inscrição destes na qualidade de Parceiros, e prestando todos os esclarecimentos necessários.

4

Entidades operacionais envolvidas

A Campanha será materializada no terreno sobretudo por dois tipos de entidades:

1. Os Municípios aderentes que, beneficiando das suas redes sociais, identificarão e seleccionarão os cidadãos beneficiários da Campanha e apoiarão activamente, em termos logísticos e administrativos, a sua concretização no concelho;
2. Os estabelecimentos de hotelaria e restauração aderentes que disponibilizarão refeições confeccionadas a serem entregues aos cidadãos carenciados seleccionados.

5

Municípios, na qualidade de Parceiros

1. A adesão dos Municípios à Campanha faz-se através do sitio www.direitoalimentacao.org.
2. Para o eficaz funcionamento desta Campanha, o Município deve identificar um interlocutor privilegiado e reportar, através do sitio da campanha, os seus contactos mais directos, sendo que esta pessoa poderá não pertencer directamente ao Município, mas à sua rede social.
3. Após a concretização da adesão, o Município receberá um e-mail automático a confirmar a sua condição de Município aderente, a solicitar-lhe o preenchimento dos dados sobre as pessoas com carências alimentares do concelho e a indicar o "Nome de Utilizador" e "Senha de Acesso" para que possa aceder à sua área reservada no sitio www.direitoalimentacao.org.
4. Nos termos dos números anteriores, o Município terá de aceder à sua área de acesso reservado, através da inserção do "Nome de Utilizador" e "Senha de Acesso" que lhe foi enviado no e-mail de validação da sua adesão,

e proceder à identificação de todos os cidadãos carenciados de alimentação residentes no concelho que irão usufruir desta Campanha.

5. O Município deverá ainda promover a correcta transmissão de informação aos cidadãos carenciados de alimentação, no sentido de estes virem a ser beneficiários desta iniciativa.
6. Directamente, ou através da sua rede social, o Município deverá fazer a validação da condição de carência de todos os cidadãos beneficiários desta Campanha com uma periodicidade trimestral, evitando deste modo que estes usufruam por tempo indeterminado desta iniciativa sem a respectiva necessidade comprovada.
7. Os critérios para identificação e selecção dos cidadãos beneficiários ficam a cargo dos Municípios, ou em quem estes deleguem, e devem ser alvo de Regulamento próprio a elaborar pelo Município.
8. Durante a operação da Campanha, cada Município, através da sua área reservada, onde estará a base de dados dos cidadãos com carências alimentares e a base de dados dos estabelecimentos aderentes, fará, de uma forma automatizada, a atribuição dos cidadãos por cada estabelecimento aderente. O resultado desta acção, que será a criação de uma lista, deve ser vinculada via e-mail, ou por qualquer outro tipo de contacto, para o estabelecimento aderente. Esta lista será válida pelo período de uma semana, ao fim da qual deverá ser remetida uma nova ou revalidada a anterior.
9. Fica ainda a cargo do Município alertar o cidadão com carências alimentares sobre o estabelecimento aderente onde deverá ir buscar as refeições, o horário em que as mesmas estão disponíveis e sobre a necessidade de estas se fazerem acompanhar dos respectivos recipientes.

6

Estabelecimentos de Hotelaria e Restauração, na qualidade de Doadores

1. Podem aderir à Campanha todos os empreendimentos turísticos, estabelecimentos de alojamento local e estabelecimentos de restauração, que confeccionem refeições.
2. A adesão do estabelecimento aderente à Campanha faz-se através do sitio www.direitoalimentacao.org. Contudo, os estabelecimentos que justifiquem não ter acesso à internet, e portanto não possam efectivar a sua inscrição por esta via, deverão preencher a Ficha de Inscrição em papel. Esta Ficha deverá então ser solicitada à AHRESP que depois de a receber, devidamente preenchida, ficará com a responsabilidade de inserir os dados do estabelecimento aderente no sitio da Campanha.
3. O estabelecimento poderá aderir à Campanha, adquirindo a qualidade de Doador, comprometendo-se a fornecer refeições completas, gratuitas e em regime de *Take Away*.
4. Ao proceder à sua adesão, o estabelecimento deverá facultar um conjunto de informação relativa às condições em que as refeições irão ser disponibilizadas, nomeadamente dias da semana, n.º de refeições a disponibilizar por dia e horário em que as mesmas estão disponíveis. Para validar a sua inscrição, o estabelecimento aderente terá que aceitar os "Termos e Condições" propostos, que não são mais do que a reprodução do conteúdo deste regulamento, acrescido da autorização para cedência dos dados do estabelecimento ao respectivo Município.

5. Após o preenchimento da Ficha de Inscrição o estabelecimento aderente receberá um e-mail automático a validar a sua inscrição e a informar que, no prazo de 5 dias úteis, receberá o autocolante identificativo de aderente à Campanha. A partir deste momento o Município correspondente passará a ter informação sobre o estabelecimento aderente na sua base de dados e o nome, e respectivos contactos, do estabelecimento surgirão no sitio da Campanha.
6. O estabelecimento aderente à Campanha compromete-se então a fornecer o número de refeições diárias que indicou na sua inscrição, sendo que a refeição deverá ser composta, no mínimo, por sopa, prato principal, pão e fruta.
7. Sempre que o estabelecimento aderente pretende alterar alguma da informação que consta da sua Ficha de Inscrição, poderá fazê-lo em qualquer momento e sem qualquer prejuízo, desde que com cinco dias úteis de antecedência da data em que pretende que essas alterações sejam consideradas.
Para tal, deverá aceder à sua área reservada no sitio www.direitoalimentacao.org, onde constam os dados da Ficha de Inscrição, através da inserção do "Nome de Utilizador" e "Senha de Acesso" que lhe será enviado no e-mail de validação da sua inscrição.
8. Mensalmente, o estabelecimento aderente receberá, via e-mail, ou por qualquer outro tipo de contacto, uma lista proveniente do Município com a indicação dos cidadãos com carências alimentares que irão recolher as suas refeições.
9. Mediante a apresentação do documento de identificação, o estabelecimento aderente condicionará as refeições em recipientes do próprio cidadão com carências alimentares.
10. A partir do momento em que a refeição passa para a posse do cidadão com carências alimentares, a responsabilidade pelas condições de transporte dos alimentos será imediatamente endossada a este.

7

Cidadãos com carências alimentares, na qualidade de Beneficiários

1. A identificação e candidatura dos cidadãos com carências alimentares, beneficiários desta iniciativa, é assegurada pelo Município, ou pela sua rede social.
2. O Município, ou quem este delegar, valida o estado de carência do cidadão e inscreve-a no sitio da Campanha: www.direitoalimentacao.org, mais concretamente na área reservada do Município.
3. No momento da inscrição, o Município deverá entregar ao cidadão beneficiário um documento a assinar por este dando autorização para que os seus dados pessoais sejam transmitidos aos estabelecimentos aderentes e utilizados para fins estatísticos, mantendo sempre a confidencialidade do cidadão. Este documento é impresso directamente do sitio da Campanha.
4. Em função dos estabelecimentos aderentes e da proximidade destes à residência do cidadão beneficiário, o Município informa o cidadão sobre o nome e localização do estabelecimento onde esta se deverá dirigir, durante um mês, para ir receber refeições gratuitas.

5. O cidadão beneficiário deverá deslocar-se ao estabelecimento aderente que lhe foi indicado pelo Município e identificar-se através da apresentação do documento que seguiu na lista para o estabelecimento aderente.
6. O cidadão beneficiário deverá utilizar recipientes próprios para acondicionamento das refeições, que são compostas por sopa, prato principal, pão e fruta.
7. A partir do momento em que o cidadão recebe a sua refeição passará para si a responsabilidade pelas condições de transporte da mesma.

8

Acompanhamento e Avaliação

1. A operacionalização da Campanha será objecto de acompanhamento regular por forma a evidenciar os seus pontos fortes e a corrigir eventuais aspectos menos conseguidos, com vista a atingir os objectivos de solidariedade social pretendidos.
2. Será definido um conjunto de indicadores simples de acompanhamento que permitirão de forma quantificada analisar a progressão e os resultados da Campanha.
3. Os resultados da Campanha serão periodicamente avaliados e objecto de divulgação pública através do sítio www.direitoalimentacao.org e de outros meios apropriados de difusão.

9

Comissão de Honra

1. A Comissão de Honra é actualmente composta pelas seguintes entidades:
 - Associação Nacional dos Municípios Portugueses - Fernando de Carvalho Ruas
 - Caixa Geral de Depósitos - Fernando Faria de Oliveira
 - Cáritas Portuguesa - Eugénio José da Cruz Fonseca
 - Federação Portuguesa dos Bancos Alimentares contra a Fome - Maria Isabel Torres Baptista Parreira Jonet
 - Fundação Calouste Gulbenkian - Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar
 - Fundação Oriente - Carlos Augusto Polido Valente Monjardino
 - Grupo Jerónimo Martins SGPS, S.A. - Elísio Alexandre Soares dos Santos
 - Grupo Nabeiro - Manuel Rui Azinhais Nabeiro
 - Grupo SONAE - Belmiro Mendes de Azevedo
 - Grupo Trivalor SGPS, S. A. - José Vitorino de Sousa Cardoso da Silva
 - Makro Cash & Carry Portugal, S.A. - Mathias Hinz

- Millennium BCP - Carlos Jorge Ramalho dos Santos Ferreira
 - Montepio Geral - António Tomás Correia
 - Petição “Desperdício Alimentar” - António Costa Pereira
 - União das Misericórdias Portuguesas - Manuel Augusto Lopes de Lemos
2. São atribuições da Comissão de Honra acompanhar, de forma regular, a evolução e progressão da Campanha, através da análise dos resultados obtidos pela concretização do ponto 8 deste Regulamento. À Comissão de Honra cabe ainda deliberar sobre o programa estratégico e de acção da Campanha, definindo ou mantendo objectivos de solidariedade social previstos.